

NOTA INFORMATIVA

N.° 05/2021

Assunto: Medida de Apoio ao Setor do Vinho Certificado

### **RESUMO**

Divulgação da medida de apoio ao Setor do Vinho Certificado, no âmbito da Portaria  $n^{o}$  115-A/2021 de 28 de maio

A <u>Portaria nº 115-A/2021, de 28 de maio</u> estabelece o regime de aplicação da nova medida excecional e temporária, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente. Esta Portaria pretende colmatar a situação de alguns operadores de diversos setores que não tiveram oportunidade de aceder à medida criada pela anterior Portaria, essencialmente por motivos administrativos, designadamente, o setor do vinho certificado, que registou uma acentuada redução no respetivo preço de mercado.

Os apoios previstos nesta portaria são atribuídos às **pessoas singulares ou às micro, pequenas ou médias empresas (PME)**, na aceção da Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003, ativas nos diversos setores de produção agrícola, designadamente no **setor do vinho certificado**.

O <u>estatuto de PME</u> é demonstrado através da apresentação do respetivo certificado emitido pela Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI, I P).

A dotação orçamental afeta ao setor do vinho certificado é de 7,9 milhões de euros.

# **BENEFICIÁRIOS**

Podem beneficiar do apoio as entidades do setor vitivinícola que tenham certificado vinho com <u>Denominação de Origem</u> (DO) ou <u>Indicação Geográfica</u> (IG) em 2019 e 2020, **desde que reúnam as condições previstas nos critérios de elegibilidade**.

## CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao apoio, devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

- 1. <u>Estar inscrito no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho</u> (**SIvv**) ou no Sistema de Informação do Instituto do Vinho do Douro e Porto (IVDP), quando aplicável;
- 2. Ter certificado vinho com a designação DO e/ou IG no ano de 2019 e no ano de 2020;





N.° 05/2021 9/06/2021

- **3.** Constar do registo das declarações mensais da entidade certificadora (**DMEC**) ou, no caso da DOP Porto, ter efetuado a aquisição dos selos de garantia, em 2019 e em 2020;
- 4. Ter evidenciado, através dos elementos indicados no número anterior, cumulativamente:
  - um desvio negativo de volume de certificação de 2019 para 2020, igual ou superior a 5 %, arredondado à 1.ª casa decimal;
  - este <u>desvio deve ser correspondente a</u>, **pelo menos, 1000 litros**.

# **FORMA E MONTANTES DO APOIO**

- 1. O apoio previsto no presente capítulo é de **0,43 euros por litro**, aplicado à diferença de volume de vinho certificado em 2020 face a 2019 pelo mesmo candidato, <u>apurada com</u> base nos elementos previstos no nº 4 anterior.
- **2.** O apoio assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, <u>não podendo exceder o valor máximo de</u> **7.000 euros/ beneficiário**.
- 3. Quando o beneficiário seja uma PME, o valor máximo do apoio previsto é de 50.000 euros.

## **PROCEDIMENTOS**

# Apresentação das candidaturas:

- **1.** Previamente à apresentação da candidatura, os interessados devem inscrever e manter atualizados os dados relativos à identificação do beneficiário (IB), no <u>sistema de</u> informação do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP).
- **2.** As candidaturas aos apoios previstos na portaria <u>são submetidas eletronicamente na Área</u> Reservada do beneficiário, através do formulário próprio disponível na plataforma iDigital, no portal do IFAP, em <u>www.ifap.pt</u>.
- 3. O período de submissão de candidaturas termina a 18 de junho de 2021.

# Análise e decisão das candidaturas:

**1.** As candidaturas são analisadas pelo IFAP, de acordo com os critérios de elegibilidade previstos na Portaria nº 115-A/2021.



# NOTA INFORMATIVA N.° 05/2021

- 2. As candidaturas são aprovadas pela Autoridade de Gestão, sob proposta do IFAP, até 30 de junho de 2021, de acordo com a dotação orçamental prevista no artigo 3.º da referida Portaria.
- **3.** A decisão é comunicada pelo IFAP, aos beneficiários, através da área reservada do respetivo portal, em <a href="https://www.ifap.pt">www.ifap.pt</a>.
- **4.** O termo de aceitação é autenticado com a submissão da candidatura.
- **5.** No caso em que o apoio a conceder ao setor do vinho certificado, ao abrigo do nº 3 do artigo 20.º da Portaria, exceda o valor de 7.000 euros, são aplicáveis as seguintes regras:
  - a) Em caso de cumulação com outras tipologias de apoio previstas na referida Portaria, apenas é considerada a tipologia de apoio ao setor do vinho certificado;
  - b) Caso o beneficiário tenha recebido um apoio ao abrigo da Portaria n.º 268/2020, de 18 de novembro, ao valor a conceder ao abrigo da presente portaria é deduzido o valor do apoio já recebido.

Mais informações disponíveis na página eletrónica do IFAP em: https://www.ifap.pt/alsv-regras-e-informacoes-basicas

-----\* \* \* ------